

PROCESSO Nº: 873641
NATUREZA: Prestação de Contas Administração Indireta Municipal
ENTIDADE: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Capitão Enéas
EXERCÍCIO: 2011

À Coordenadoria de Apoio à 2ª Câmara.

Em respeito à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa consagrada no art. 5º, LV, da Constituição Federal, c/c o art. 151, §1º, e art. 166, I, §2º, do RITCMG, Res. nº 12/08, determino a citação do Sr. Pedro Mineiro de Souza Neto, CPF nº 784.874.126-53, dirigente da entidade, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresente alegações e documentos comprobatórios sobre os fatos apontados no relatório técnico de fls. 62 a 70.

Cientifique-lhe na oportunidade, que a justificativa poderá ser firmada pelo responsável ou por procurador legalmente constituído com apresentação de procuração original e ainda que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará em revelia, conforme legislação processual civil e o parágrafo único do art. 183 e o § 7º do art. 166, ambos da Resolução nº 12/2008.

Manifestando-se o responsável, após a citação por via postal (AR) ou caso frustrada, por meio de edital, seja o processo encaminhado à 5ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal para reexame, como disposto no art. 152 da Resolução nº. 12/2008.

Transcorrido *in albis* o prazo anteriormente fixado remeta-se o processo ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, conforme dispõe o art. 61, IX, “b”, da norma regulamentar supracitada.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2013.

Licurgo Mourão
Relator